



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº.17/2026-SRP-FMS	
ÓRGÃO GERENCIADOR	Fundo Municipal de Saúde de Lagarto
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e suas correspondentes alterações, e o Decreto Municipal nº 1.046 de 28 de dezembro de 2023.
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de 06 (seis) grupos geradores de energia elétrica a diesel, com potência nominal mínima de 85 kVA em regime de emergência (standby), incluindo transporte, entrega, descarga, posicionamento, instalação, interligação elétrica, quadro de transferência automática, aterramento, testes, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, óleos, filtros, fluidos, combustível e demais insumos, suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, substituição do equipamento em caso de falha e fornecimento integral de combustível, para atendimento das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto/SE, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PARTICIPAÇÃO:	AMPLA PARTICIPAÇÃO
VALOR ESTIMADO	R\$ 681.600,24 (seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos reais e vinte e quatro centavos).
DATA DE INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia: 27/08/2026 às 09:00h. LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 14/09/2026 às 08h59min. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 14/09/2026 às 09h.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Central de licitações e contratos – via e-mail: licitacaosms@lagarto.se.gov.br
- Sítio Eletrônico da Prefeitura - <https://lagarto.se.gov.br>
- Portal de disputa da sessão – www.licitanet.com.br
- Endereço: Departamento de Licitações e Contratos - Avenida Santo Antônio, s/n – Centro, CEP 49.400-000 – Lagarto/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026/SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, por intermédio de seu Pregoeiro, designada pelo Decreto nº. 1.209 de 16 de junho de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº xx/20xx/SRP, do tipo Menor preço por Item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de 06 (seis) grupos geradores de energia elétrica a diesel, com potência nominal mínima de 85 kVA em regime de emergência (standby), incluindo transporte, entrega, descarga, posicionamento, instalação, interligação elétrica, quadro de transferência automática, aterramento, testes, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, óleos, filtros, fluidos, combustível e demais insumos, suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, substituição do equipamento em caso de falha e fornecimento integral de combustível, para atendimento das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto/SE, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. A participação na presente licitação eletrônica se dará através do LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.5. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.6 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. descrição do objeto, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e especificações detalhadas constantes no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**;

5.1.3. As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal www.licitanet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.1.2. O agente de contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 4.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que identifique o licitante (nos campos preenchidos no sistema eletrônico), que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.9. Observado o disposto no item 6.8, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9.1. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

6.9.2. Eventual exclusão de proposta do fornecedor, de que trata o item 6.9.1, implica a retirada do fornecedor do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.9.3. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. O procedimento a ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

quatro) horas da comunicação do fato pela(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Na hipótese de licitação com ampla participação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.17.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, e depois de verificação de possível empate, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.1.5. Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP).
- 7.1.6. Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados **INEXEQUÍVEIS**, o licitante será obrigado a apresentar, no **prazo mínimo de 02 (duas horas)**, documentação que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.8.1.1. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa a ser aceita pelo pregoeiro

7.8.1.2. Conforme o art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

7.8.1.3. Não serão aceitos para comprovação de exequibilidade documentos que demonstrem que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, bem como a juntada de peças sem a devida planilha detalhada de composição dos custos.

7.8.1.4. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, bem como notas fiscais/orçamentos com data de emissão anterior a 12 (doze) meses contados a partir da data de abertura do certame, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado;

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Edital, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria do sistema de realização da licitação www.licitanet.com.br), em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018](#), [art. 4º](#), [§1º](#), e [art. 6º](#), [§4º](#)).

8.8. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21](#), [art. 64](#), e [IN 73/2022](#), [art. 39](#), [§4º](#)):

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.6**.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8 Será permitida a adesão de unidade não-participantes, em conformidade com conforme o artigo 86, §§ 2º e seguintes da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. Da contratação

10.5.1. Após a publicação da ata de registro de preços, os órgãos e entidades participantes da ata de registro de preços poderão celebrar contratações dentro do prazo de validade da ata.

10.5.2. As Contratações formalizar-se-ão mediante a assinatura de Contrato firmado entre as unidades participantes ou pelas entidades aderentes e os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços.

10.5.3. O Contrato será encaminhado(a) ao fornecedor, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do seu recebimento.

10.5.4. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5.5. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Edital e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.6. **O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021., conforme previsão no item 6.3 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

10.5.6.1. O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

10.5.6.2. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de licitações e contratos do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, situado na Avenida Santo Antônio, S/N, Bairro Centro CEP: 49.400-000, Lagarto/Se.

11.10.1. Os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do agente de contratação ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e endereço eletrônico www.lagarto.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação
- 14.13. ANEXO II - Termo de Referência
- 14.14. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.15. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Lagarto/SE, 26 de agosto de 2026.

**Amanda Regina Carvalho Reis
Pregoeira Oficial**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – PADRÃO

Habilitação jurídica

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
10. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
14. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. Certidões que não especificar data de validade, será considerado 30 (trinta) dias corridos.

Qualificação Econômico-Financeira

17. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

25. registro ou inscrição do responsável técnico no conselho profissional competente, em razão das atividades de instalação, interligação e manutenção;

26. comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, admitidas as formas legalmente válidas, inclusive contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência;

27. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência satisfatória na locação, instalação e/ou manutenção de grupos geradores de energia elétrica;

28. declaração que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pelo cumprimento das obrigações contratuais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO E DA FORMA DE JULGAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de 06 (seis) grupos geradores de energia elétrica a diesel, com potência nominal mínima de 85 kVA em regime de emergência (standby), incluindo transporte, entrega, descarga, posicionamento, instalação, interligação elétrica, quadro de transferência automática, aterramento, testes, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, óleos, filtros, fluidos, combustível e demais insumos, suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, substituição do equipamento em caso de falha e fornecimento integral de combustível, para atendimento das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto/SE, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração.

1.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item, considerado o valor unitário mensal da locação por equipamento, nos termos do art. 33, inciso I, e dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.4. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que a quantidade de equipamentos e o momento das contratações dependerão das necessidades efetivas do Fundo Municipal de Saúde, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

1.5. Integram a contratação todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, não sendo admitida cobrança adicional por mobilização, instalação, mão de obra, assistência técnica, manutenção, peças, insumos, combustível, deslocamentos, tributos ou quaisquer outras despesas indispensáveis à execução do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.0. DA JUSTIFICATIVA, DA NECESSIDADE E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1. A contratação tem por finalidade garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica nas unidades de saúde indicadas neste Termo de Referência, assegurando o funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais prestados à população durante eventuais interrupções no abastecimento pela concessionária.

2.2. As unidades contempladas realizam atendimentos de urgência e emergência, consultas, procedimentos ambulatoriais, vacinação, armazenamento de medicamentos e imunobiológicos, além da operação de equipamentos médico-hospitalares e sistemas de informação indispensáveis à assistência aos pacientes.

2.3. A interrupção do fornecimento de energia pode comprometer a segurança dos usuários, a integridade de equipamentos, a conservação de medicamentos termolábeis e vacinas, os sistemas de comunicação e segurança, bem como a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.4. A locação mostra-se adequada por permitir a disponibilização imediata de equipamentos tecnicamente apropriados, com manutenção, suporte, substituição e abastecimento sob responsabilidade da empresa contratada, evitando à Administração os custos e riscos associados à aquisição, depreciação, manutenção especializada, armazenamento de combustível e gestão de equipamentos próprios.

2.5. A solução busca reduzir riscos decorrentes de interrupções de energia, preservar medicamentos e insumos de alto valor, proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade da assistência, em observância aos princípios da eficiência, continuidade, segurança, economicidade e interesse público.

3.0. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------	-----	---------------------	-----------------------	----------------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	LOCAÇÃO MENSAL DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 85 KVA EM REGIME STANDBY, 68 KW, FATOR DE POTÊNCIA 0,8, SISTEMA TRIFÁSICO 380/220 V, 60 HZ, FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO E MANUAL, SEM PARALELISMO COM A REDE. INCLUSOS TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, INTERLIGAÇÃO, ATERRAMENTO, TESTES, MANUTENÇÕES, PEÇAS, INSUMOS, SUPORTE 24 HORAS, EQUIPAMENTO SUBSTITUTO E COMBUSTÍVEL, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E AS SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO.	MÊS	72	R\$ 9.466,67	R\$ 681.600,24

3.2. O valor proposto deverá corresponder ao preço unitário mensal da locação de cada grupo gerador, compreendendo todos os serviços, materiais, insumos, combustível e encargos previstos neste Termo de Referência. O valor devido em cada contratação será apurado conforme a quantidade de equipamentos efetivamente solicitada e o respectivo período de disponibilização.

3.3. Para fins de esclarecimento, o quantitativo estimado de **72 (setenta e dois) meses** indicado na tabela corresponde à soma das mensalidades previstas para os **06 (seis) grupos geradores**, considerando o período estimado de **12 (doze) meses para cada equipamento**, resultando no quantitativo global de **72 (setenta e duas) unidades de medição mensal (6 equipamentos × 12 meses = 72 meses)**. Ressalta-se que esse quantitativo possui caráter estimativo, sendo o pagamento devido somente pelos equipamentos efetivamente solicitados, instalados e disponibilizados à Administração durante o respectivo período de contratação.

3.4. Não haverá pagamento adicional por quantidade de acionamentos, horas de funcionamento, consumo de combustível, deslocamentos técnicos, manutenção, substituição de equipamentos ou quaisquer insumos necessários à execução, cabendo à licitante considerar tais riscos e custos na formação de sua proposta.

3.4. UNIDADES DE DESTINAÇÃO

- Clínica de Saúde Maroto - Jose Antônio Maroto - CNES: 2503808. End: Av. Contorno,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3000 – Centro;

- Clínica de Saúde Colônia Treze - Padre Almeida. CNES: 2420554. End: Pista da Granja, s/n – Colônia Treze;
- Clínica de Saúde Davi Marcos de Lima - CNES: 2680122. End: Av. Francisco Antônio de Figueiredo, 1052 – Bairro São José;
- Clínica de Saúde Givalda dos Santos Almeida - CNES: 2420570. End: Estrada da Taboca, s/n - Povoado Jenipapo;
- Clínica de Saúde Brasília Raimunda Reis - CNES: 2420511. End: Estrada Principal, s/n – Brasília;
- Clínica de Saúde Josefa Barbosa dos Reis Romão. CNES: 2420538. End: Rua Treze, 90 – Ademar de Carvalho.

3.5. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

- equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, compatíveis com uso contínuo em estabelecimentos de saúde;
- potência nominal mínima de 85 kVA em regime standby e potência ativa mínima de 68 kW, fator de potência 0,8, tensão 380/220 V, frequência 60 Hz e sistema trifásico;
- funcionamento automático e manual, sem paralelismo com a rede da concessionária, com quadro de transferência automática individualizado e dimensionado para a instalação;
- carenagem ou contêiner silenciado, resistente a intempéries, com ventilação adequada, controle de ruído e acesso seguro para operação e manutenção;
- painel de comando, regulador automático de tensão, disjuntor de proteção, bateria, carregador, horímetro, indicador de combustível, alarmes de falha e botão de parada de emergência;
- cabos, conectores, disjuntores, eletrodutos, canaletas, proteções mecânicas, aterramento, sinalização e demais componentes dimensionados por profissional habilitado;
- tanque de combustível com capacidade compatível com a aplicação e mantido com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade útil;
- extintor compatível, kit de contenção de derramamentos, ausência de vazamentos e adoção de medidas de prevenção contra incêndio e contaminação ambiental;
- atendimento às normas técnicas da ABNT e às Normas Regulamentadoras de segurança aplicáveis, especialmente NR-10, NR-20 e NR-35, quando cabível; e
- identificação visível do equipamento, contatos de emergência da Contratada e orientações básicas de segurança e acionamento manual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. emitir a Ordem de Serviço, indicar os locais de instalação, os responsáveis por cada unidade e os circuitos/cargas essenciais a serem atendidos;
- 4.2. permitir o acesso da equipe da Contratada às unidades, observados os protocolos de segurança, identificação e funcionamento dos serviços de saúde;
- 4.3. disponibilizar informações técnicas existentes sobre as instalações elétricas e comunicar previamente alterações relevantes nos pontos de consumo;
- 4.4. acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, exigir correções e rejeitar equipamentos ou serviços em desacordo com este Termo de Referência;
- 4.5. comunicar imediatamente falhas, interrupções, alarmes, vazamentos ou qualquer evento que demande intervenção técnica;
- 4.6. não permitir que pessoas não autorizadas realizem intervenções, abastecimento, reparos ou alterações nos equipamentos e instalações da Contratada;
- 4.7. atestar as medições mensais somente após a comprovação da disponibilidade, manutenção, abastecimento e regular funcionamento dos equipamentos efetivamente solicitados e instalados;
- 4.8. efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 4.9. aplicar as sanções e glosas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa; e
- 4.10. observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta apresentada, a Ordem de Serviço e as orientações da fiscalização;
- 5.2. disponibilizar, instalar e manter os grupos geradores efetivamente solicitados pela Administração, até o limite registrado, com as especificações mínimas exigidas e sem qualquer ônus adicional além do preço contratado;
- 5.3. realizar, antes da instalação, levantamento técnico das cargas essenciais, condições de acesso, posicionamento, ventilação, interligação, aterramento e segurança de cada unidade;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4. apresentar plano de mobilização e instalação, contendo cronograma, identificação dos equipamentos, diagrama simplificado de interligação, responsável técnico, procedimentos de segurança e contatos de emergência;

5.5. providenciar transporte, descarga, movimentação, posicionamento, fixação, instalação, interligação elétrica, aterramento, montagem dos quadros de transferência e todas as adequações ordinárias necessárias ao perfeito funcionamento;

5.6. emitir e entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, conforme a competência profissional e a legislação aplicável, relativa à instalação e aos serviços técnicos executados;

5.7. utilizar equipamentos, componentes, cabos, proteções e materiais adequados, certificados e dimensionados para a carga, substituindo imediatamente qualquer item danificado, inadequado ou inseguro;

5.8. realizar os testes iniciais de partida automática e manual, transferência de carga, retorno da rede, alarmes, parada de emergência e funcionamento sob carga, apresentando relatório de comissionamento por unidade;

5.9. manter os equipamentos disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da vigência contratual, em condições de acionamento imediato;

5.10. disponibilizar canal de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com telefone e contato eletrônico permanentemente ativos;

5.11. iniciar o atendimento remoto em até 01 (uma) hora após a comunicação e, quando necessária intervenção presencial, comparecer ao local em até 04 (quatro) horas;

5.12. restabelecer o funcionamento em até 04 (quatro) horas após a chegada da equipe técnica e, não sendo possível, substituir o equipamento por outro de capacidade igual ou superior no prazo máximo de 08 (oito) horas, sem interrupção prolongada dos serviços essenciais;

5.13. manter equipamento de reserva ou logística comprovadamente suficiente para o cumprimento dos prazos de substituição estabelecidos;

5.14. realizar manutenção preventiva, no mínimo mensal, conforme plano do fabricante e boas práticas técnicas, incluindo inspeções, testes, limpeza, reapertos, verificação de bateria, sistema de arrefecimento, níveis, filtros, vazamentos, quadro de transferência e dispositivos de proteção;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.15. executar manutenção corretiva sempre que necessária, sem limite de chamados e sem cobrança adicional, abrangendo mão de obra, deslocamento, peças, componentes, óleos, filtros, fluidos e demais insumos;

5.16. programar manutenções preventivas com antecedência e em horários que reduzam riscos à assistência, mantendo solução de contingência durante eventual indisponibilidade;

5.17. fornecer combustível compatível com as especificações do fabricante e com a legislação vigente, em quantidade suficiente para testes, acionamentos e operação durante interrupções da rede;

5.18. manter o tanque de cada equipamento com nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade útil, promovendo o reabastecimento sempre que o nível ficar inferior ao limite e garantindo abastecimento contínuo em interrupções prolongadas;

5.19. adotar procedimentos seguros no transporte, armazenamento temporário e abastecimento de combustível, prevenindo incêndios, vazamentos e contaminação do solo, além de manter documentação fiscal e registros de abastecimento;

5.20. não interromper o funcionamento do gerador em situação de falta de energia para realização de abastecimento ou manutenção, salvo por motivo de segurança devidamente justificado e mediante adoção de contingência;

5.21. manter registro atualizado de horímetro, testes, acionamentos, consumo estimado de combustível, abastecimentos, manutenções, peças substituídas, falhas e providências adotadas;

5.22. entregar mensalmente relatório técnico individualizado por unidade, assinado pelo responsável técnico ou profissional autorizado, como condição para a medição e o pagamento;

5.23. disponibilizar equipe composta por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com treinamento compatível com as atividades e certificação NR-10 válida para aqueles que intervenham em instalações elétricas;

5.24. designar preposto com poderes para representar a empresa, receber comunicações, acompanhar a execução e adotar providências imediatas;

5.25. cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional, prevenção de incêndio, meio ambiente e controle de ruído, fornecendo EPIs e EPCs aos seus empregados e prepostos;

5.26. responsabilizar-se integralmente por acidentes, danos pessoais, materiais, ambientais ou elétricos decorrentes de sua atuação, de seus equipamentos, empregados,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prepostos ou subcontratados;

5.27. reparar ou indenizar, às suas expensas, danos causados às instalações, equipamentos, usuários, servidores ou terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.28. retirar e destinar corretamente óleos usados, filtros, estopas, embalagens, peças e resíduos contaminados, observando a legislação ambiental e os sistemas de logística reversa aplicáveis;

5.29. manter os equipamentos limpos, identificados, protegidos contra acesso indevido e sem vazamentos, corrosão excessiva, ruídos anormais ou improvisações técnicas;

5.30. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer risco, falha relevante, acidente, derramamento, necessidade de desligamento ou condição que possa comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços;

5.31. não alterar a capacidade, configuração, local de instalação ou forma de interligação sem prévia autorização da Contratante e validação do responsável técnico;

5.32. não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, admitindo-se subcontratação parcial apenas nas condições expressamente previstas neste Termo de Referência;

5.33. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório;

5.34. emitir nota fiscal correspondente ao estabelecimento que participou da licitação e foi contratado, com identificação do período de referência e do contrato;

5.35. arcar com todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas decorrentes da execução, inexistindo vínculo entre seus empregados e a Administração; e

5.36. retirar os equipamentos e recompor as áreas afetadas ao término do contrato, no prazo e condições definidos pela Contratante, sem deixar materiais, resíduos, cabos ou riscos às instalações.

6.0. DA CONTRATAÇÃO, DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá apresentar o plano de mobilização e realizar o levantamento técnico das unidades no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. A instalação, interligação, comissionamento e disponibilização de cada equipamento solicitado deverão ser concluídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do efetivo recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.3. O início da cobrança mensal de cada equipamento ficará condicionado à sua efetiva instalação, aprovação nos testes de comissionamento e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, não sendo devido pagamento por equipamento ainda não disponibilizado ou inoperante.

6.4. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contada da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e no contrato e que a autoridade competente ateste a vantajosidade das condições e dos preços, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Eventual prorrogação dependerá de manifestação da fiscalização, comprovação de desempenho satisfatório, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e formalização tempestiva.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO

6.6.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

6.6.2. Poderá ser autorizada, mediante prévia e expressa anuência da Contratante, a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte especializado, obras civis de pequeno porte, abastecimento ou serviços complementares, desde que não haja transferência da gestão técnica, da responsabilidade pelo suporte 24 horas, da manutenção ou da obrigação de disponibilização e substituição dos geradores.

6.6.3. A subcontratação não reduz nem transfere a responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, encargos, prazos e resultados de todos os serviços executados.

7.0. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, qual seja: 05/08/2026, conforme art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento e dependerá da apresentação de memória de cálculo pela Contratada.

7.5. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração analítica do fato superveniente, de seus efeitos e do nexo causal, observada a matriz legal de riscos e a alocação ordinária dos riscos empresariais assumidos na proposta, inclusive variações previsíveis de consumo de combustível e quantidade de acionamentos.

8.0. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO INICIAL E MENSAL

8.1.1. Após a instalação e os testes de cada unidade, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo detalhado que registre a conformidade do equipamento, dos acessórios, da instalação, dos dispositivos de proteção e dos testes realizados.

8.1.2. O recebimento definitivo da instalação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da documentação técnica e do pleno funcionamento, sem excluir a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas ou danos posteriormente identificados.

8.1.3. Durante a execução, a medição será mensal e abrangerá exclusivamente os equipamentos efetivamente solicitados, instalados e disponibilizados no período, incluindo manutenção preventiva, atendimentos corretivos, abastecimentos e entrega dos relatórios técnicos.

8.1.4. Serviços, equipamentos ou documentos em desacordo poderão ser rejeitados, devendo a Contratada corrigir a irregularidade imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo de glosas e sanções.

8.1.5. Períodos de indisponibilidade injustificada serão descontados proporcionalmente



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

da mensalidade do equipamento afetado, desde o término do prazo de atendimento/restabelecimento até a efetiva normalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.6. Não serão medidos nem pagos serviços sem o correspondente ateste, equipamentos não instalados, inoperantes, abaixo da capacidade exigida ou sem manutenção, combustível e suporte nas condições estabelecidas.

8.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do protocolo da documentação completa e do ateste da medição.

8.2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

8.2.3. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal deverá identificar o contrato, o período de execução, o objeto, o valor mensal, eventuais glosas, retenções tributárias e os dados bancários da Contratada, sendo acompanhada do relatório mensal aprovado e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.2.4. Havendo erro, ausência de documento, divergência na medição ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento pela Contratada, sem ônus para a Administração.

8.2.5. No caso de controvérsia sobre parcela da execução, a Contratada deverá emitir documento de cobrança relativo à parte incontroversa, observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada.

9.2. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

- coordenar a execução contratual e manter controle de vigência, saldo, pagamentos, ocorrências e providências;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- promover reunião inicial com a Contratada, validar o plano de mobilização e os canais de comunicação;
- analisar relatórios do fiscal, propor ajustes e encaminhar processos de aplicação de sanções;
- avaliar a necessidade e a vantajosidade de prorrogações, alterações ou extinção contratual;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade documental; e
- adotar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento, após o ateste da fiscalização.

9.3. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

- acompanhar a instalação, os testes, a operação, a manutenção, o abastecimento e a substituição dos equipamentos;
- verificar potência, identificação, horímetro, nível de combustível, alarmes, quadro de transferência, aterramento e condições de segurança;
- registrar ocorrências, determinar correções, fixar prazos e comunicar ao gestor descumprimentos passíveis de sanção;
- conferir relatórios mensais, ordens de atendimento, registros de manutenção e abastecimento;
- atestar as medições, aplicar glosas tecnicamente justificadas e rejeitar serviços em desconformidade; e
- comunicar imediatamente riscos à continuidade dos serviços de saúde ou à segurança das pessoas e instalações.

10.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando que o pagamento ocorrerá somente após a prestação mensal e o respectivo ateste, que a Contratada suportará integralmente os custos de mobilização, manutenção, combustível e substituição, e que o contrato conterá mecanismos de glosa, responsabilização e sanções suficientes à mitigação dos riscos identificados.

10.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da Contratada pela reparação integral de danos, pelo cumprimento dos níveis de serviço e pela continuidade da execução.

11.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais aplicáveis.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e a culpabilidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal do equipamento ou da parcela afetada, limitada a 20% (vinte por cento).

11.4. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, e a inexecução total poderá ensejar multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da indenização por danos superiores.

11.5. A indisponibilidade de gerador, a falta de combustível, o descumprimento dos prazos de atendimento ou substituição, a ausência de manutenção e a execução insegura constituem falhas graves, especialmente quando colocarem em risco a continuidade dos serviços de saúde.

11.6. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas da garantia, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.0. DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Não será exigida garantia de proposta.

13.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto/SE.

13.2. A dotação orçamentária e a disponibilidade dos créditos serão indicadas no momento da formalização do contrato, conforme a legislação aplicável.

14.0. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. FORMA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

14.1.1. O fornecedor será selecionado por Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações, a aceitabilidade da proposta, a exequibilidade e os requisitos de habilitação.

14.1.2. A proposta deverá indicar o valor unitário mensal da locação por equipamento e o valor total estimado do item, calculado a partir do quantitativo máximo estimado, incluindo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

todos os custos descritos neste Termo de Referência.

14.1.3. Não será admitida proposta que condicione o preço a limite de horas de funcionamento, quantidade de acionamentos, consumo de combustível, número de manutenções ou deslocamentos técnicos.

14.2. DA PLANILHA DE CUSTOS

14.2.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances e eventual negociação, deverá apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, a Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida conforme o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

14.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, quando demonstrada causa justificável.

14.2.3. A planilha deverá guardar correspondência com o valor final ofertado e demonstrar, de forma clara e suficiente, no mínimo, os custos relativos a:

- disponibilização, locação, depreciação ou remuneração de cada equipamento;
- mobilização, transporte, descarga, posicionamento, instalação, interligação, cabos, quadros de transferência, aterramento e desmobilização;
- mão de obra técnica, responsável técnico, suporte 24 horas, deslocamentos, EPIs e EPCs;
- manutenção preventiva e corretiva, peças, baterias, óleos, filtros, fluidos e demais insumos;
- combustível, com indicação das premissas de consumo adotadas pela licitante, sem geração de direito a pagamento adicional;
- tributos, taxas, seguros, despesas administrativas, custos financeiros, contingências e lucro; e
- demais componentes necessários à execução integral do objeto.

14.2.4. Erros ou omissões sanáveis na planilha poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja majoração do valor final da proposta, alteração de sua substância ou transferência indevida de custos para a Administração.

14.2.5. A não apresentação da planilha no prazo, a recusa em sanar inconsistências, a divergência insanável com a proposta ou a incapacidade de demonstrar a exequibilidade dos preços poderá ensejar a desclassificação, mediante decisão motivada e após a realização das diligências cabíveis.

14.2.6. A planilha integra a análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, não se



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

confundindo com documento de habilitação.

14.3. DA VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

14.3.1. Será facultado às licitantes realizar visita técnica aos locais onde poderão ser instalados os grupos geradores, com a finalidade de conhecer as condições de acesso, descarga, posicionamento, instalação, interligação elétrica, aterramento, acomodação dos cabos, funcionamento dos quadros elétricos e demais peculiaridades que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução do objeto.

14.3.2. A visita técnica, caso seja realizada, deverá ser previamente agendada com o servidor **Paulo Celso de Andrade Menezes**, responsável pelo acompanhamento da vistoria, por meio do telefone **(79) 99946-8482**, devendo ser definida data e horário para atendimento do interessado, de modo a assegurar a adequada organização dos trabalhos.

14.3.3. A realização da visita técnica não será obrigatória, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução e que dispõe das informações necessárias para a adequada elaboração da proposta e execução dos serviços.

14.3.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de qualificação técnica:

I – o atestado de realização da visita técnica, caso tenha optado por realizá-la; ou

II – a declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

14.3.5. A opção pela não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegações de desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis dos locais, erros na elaboração da proposta ou pedidos de acréscimos decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido previamente identificadas, ressalvados os fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, na forma da legislação aplicável.

14.3.6. Considerando que a contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, os grupos geradores serão solicitados e instalados conforme a demanda da Administração, não havendo obrigação de contratação do quantitativo total estimado nem de instalação simultânea dos equipamentos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.3.7. A visita técnica poderá abranger as unidades de saúde inicialmente relacionadas no Termo de Referência, sem que isso implique obrigação de contratação, instalação simultânea ou garantia de acionamento de todos os locais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.3.8. A futura Contratada não poderá alegar desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis dos locais de instalação, devendo adotar todas as providências técnicas necessárias ao transporte, descarga, posicionamento, instalação, interligação elétrica, aterramento, realização de testes e perfeito funcionamento dos grupos geradores efetivamente solicitados pela Administração.

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, conforme a natureza jurídica da licitante;

14.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

14.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da licitante;

14.3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

14.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa; e

14.3.6. demais documentos exigidos no edital, compatíveis com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou certidão positiva acompanhada de decisão judicial que demonstre a aptidão econômico-financeira para contratar, conforme o caso.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. registro ou inscrição do responsável técnico no conselho profissional competente, em razão das atividades de instalação, interligação e manutenção;

14.5.2. comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, admitidas as



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

formas legalmente válidas, inclusive contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência;

14.5.3. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência satisfatória na locação, instalação e/ou manutenção de grupos geradores de energia elétrica;

14.5.4. declaração que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

15.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A solução compreende a disponibilização, conforme demanda, de até 06 (seis) grupos geradores de médio porte, que poderão ser instalados nas unidades de saúde indicadas pela Administração, integrados às respectivas instalações elétricas por quadro de transferência automática e destinados ao atendimento das cargas essenciais durante falhas da rede pública.

15.2. O modelo de locação inclui toda a infraestrutura temporária necessária, com instalação, manutenção, abastecimento, monitoramento, suporte 24 horas e substituição, transferindo à Contratada os riscos operacionais ordinários e permitindo que o Fundo Municipal de Saúde concentre seus recursos na prestação da assistência.

15.3. A solução abrange todo o ciclo de vida contratual: levantamento, mobilização, instalação, comissionamento, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, registros, substituição, desmobilização e destinação ambientalmente adequada de resíduos e insumos.

15.4. Não integra o objeto o fornecimento de operador residente em dedicação exclusiva, devendo a Contratada, contudo, manter equipe de prontidão e comparecer aos locais sempre que solicitado ou necessário.

16.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1. utilizar equipamentos regulados, bem mantidos, sem emissão excessiva de fumaça, vazamentos ou ruídos incompatíveis com o ambiente das unidades de saúde;

16.2. adotar medidas de eficiência operacional, evitar funcionamento desnecessário e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

realizar testes pelo tempo tecnicamente suficiente;

16.3. transportar e abastecer combustível com segurança, utilizando recipientes, veículos e procedimentos adequados;

16.4. prevenir e conter derramamentos, comunicar incidentes e promover imediatamente a limpeza e a recuperação da área afetada;

16.5. destinar óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, embalagens e materiais contaminados por meio de operadores autorizados e logística reversa, quando aplicável; e

16.6. priorizar documentos e relatórios eletrônicos, sem prejuízo dos registros físicos exigidos pela fiscalização.

17.0. DA PUBLICIDADE E DO FORO

17.1. A Administração promoverá as publicações e divulgações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, quando aplicável.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lagarto/SE para dirimir questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais específicas.

18.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço e seguirá o plano de mobilização aprovado pela fiscalização.

18.2. Para cada solicitação, a Contratada realizará vistoria técnica, dimensionará os componentes de interligação e instalará o quantitativo de geradores indicado na Ordem de Serviço, nos locais definidos pela Administração, observando a continuidade do atendimento e as condições de segurança.

18.3. A entrega de cada instalação ocorrerá mediante comissionamento e relatório contendo, no mínimo, identificação e potência do equipamento, número de série, horímetro inicial, capacidade e nível do tanque, diagrama de interligação, resultado dos testes, fotos, ART/TRT e orientações de emergência.

18.4. Durante a vigência, a Contratada executará manutenção preventiva mensal, atendimento corretivo sob demanda, abastecimento e monitoramento dos níveis de combustível, mantendo canal 24 horas e equipamento de substituição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.5. Em interrupções da rede, o sistema deverá efetuar a transferência automática para o gerador e, após a normalização, retornar com segurança à rede, sem paralelismo, permanecendo a Contratada responsável por qualquer intervenção técnica necessária.

18.6. A Administração comunicará falhas pelo canal de atendimento, e a Contratada registrará número de chamado, horário, diagnóstico, providências, peças utilizadas, horário de restabelecimento e responsável pelo serviço.

18.7. A medição mensal será instruída com relatório por unidade, registros de manutenção e abastecimento, ocorrências, indisponibilidades e providências, podendo a fiscalização solicitar documentos complementares.

18.8. Ao término do contrato, a Contratada realizará a desmobilização de forma programada, após autorização da Contratante, retirando os equipamentos e recompondo as instalações, sem interromper a continuidade da solução substituta eventualmente contratada.

Lagarto/SE, 07 de agosto de 2026.

ROSELANE PASSOS DOS SANTOS
Diretora Administrativa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	COMPONENTE DE CUSTO	VALOR MENSAL (R\$)
1	Disponibilização do gerador, quadro de transferência automática, cabos, conectores, aterramento e acessórios permanentes.	
2	Transporte, descarga, posicionamento, instalação, testes, comissionamento e desmobilização.	
3	Manutenção preventiva mensal.	
4	Manutenção corretiva estimada, peças, óleos, filtros, fluidos, baterias e demais insumos.	
5	Combustível, transporte e abastecimento, inclusive manutenção do nível mínimo exigido no Termo de Referência (75%).	
6	Mão de obra técnica, deslocamentos, atendimento emergencial e suporte técnico 24 horas.	
7	Seguro, equipamentos de segurança e disponibilidade de equipamento substituto.	
8	Monitoramento, comunicação, destinação ambiental de resíduos e outros custos diretos.	
9	Custos indiretos e despesas administrativas.	
10	Lucro.	
11	Tributos incidentes sobre o faturamento, conforme o regime tributário da licitante.	
PREÇO UNITÁRIO MENSAL FINAL POR GERADOR		R\$ _____

UNIDADE DE MEDIDA	GERADOR/MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA	72
VALOR UNITÁRIO MENSAL	R\$ _____	VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ _____

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1. Os valores deverão ser informados em reais, considerando o custo mensal de um gerador em efetiva locação.
2. Rubricas não aplicáveis deverão ser preenchidas com R\$ 0,00, sem exclusão das linhas do modelo.
3. O preço final deverá incluir combustível, instalação, manutenção, peças, insumos, suporte, deslocamentos e substituição do equipamento, não cabendo cobrança adicional.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. O preço unitário mensal final deverá coincidir com o valor da proposta final registrada no sistema.

DECLARAÇÃO

Declaramos que os valores informados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto e são compatíveis com o preço final ofertado, assumindo a licitante a responsabilidade pela exatidão das informações apresentadas.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE – NOME, CPF, CARGO, LOCAL E DATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital](#); e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações a partir de 01 (um) ano da data da contratação;

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023](#); ou

7.5. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.10. Por razão de interesse público;

7.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos [artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

LagartoSE, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

Órgão gerenciador

FORNECEDOR

XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº 0xx/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
LAGARTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, com sede na avenida Santo Antônio, s/n, Centro, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 11.447.284/0001-85, neste ato representada por seu Secretário, o Srº. _____, CPF nº. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada XXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXXXXX, inscrita no XXXX, portador(a) do CPF nº. XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na locação de 06 (seis) grupos geradores de energia elétrica a diesel, com potência nominal mínima de 85 kVA em regime de emergência (standby), incluindo transporte, entrega, descarga, posicionamento, instalação, interligação elétrica, quadro de transferência automática, aterramento, testes, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, óleos, filtros, fluidos, combustível e demais insumos, suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, substituição do equipamento em caso de falha e fornecimento integral de combustível, para atendimento das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto/SE, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições estabelecidas no Edital do PE xx/2026 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos dos artigos 91 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no edital e termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) locais devidamente informados, previamente, pela contratada;
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa moratória: de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor do contrato;

III – multa compensatória: de **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV – impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de **2 (dois) anos**, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

12.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

12.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante.

12.5. O valor da multa ou da indenização deverá ser recolhido no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial. Não ocorrendo o recolhimento, o valor será descontado dos créditos devidos à Contratada, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

xxxxxxxxxxxx

Unidade Orçamentária:

xxxxxxxxxxxx

Programa de Trabalho:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXX

Ação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXX

Natureza da despesa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subelemento:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de recursos:

XXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Lagarto, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagarto, xx de xxxxx de 2026.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____
2. _____ C.P.F. _____